

Processo: 1435/2024

Projeto de Lei CM: 34/2024

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei CM nº 34/24 de iniciativa do vereador EDSON SARDANO, o qual dispõe sobre **“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.”**

Em análise à referida propositura, observamos que o projeto foi aprovado em 1ª e 2ª discussão sem parecer prévio desta Consultoria.

Nesta oportunidade cumpre esclarecer que quanto à técnica legislativa, se faz necessário seguir os balizamentos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em fls. 15/16 a senhora Coordenadora de Comunicação Administrativas se manifesta nos seguintes termos: *“Diante do exposto, observamos que o texto não apresenta o artigo final sobre a vigência da lei. Desta forma, solicitamos orientação superior para posterior confecção correta do autógrafo, ou até mesmo consulta com o vereador autor para verificação do prazo pretendido da vigência da lei.”*

Destarte, o Projeto em questão deveria ter sido encaminhado para o Vereador autor conforme sugerido em fls. 15, para proceder a devida correção e após ao Plenário para o devido saneamento.



Desta feita, sugerimos que o projeto em análise seja encaminhado ao Vereador autor, para que proceda a devida correção.

Após a correção, o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário para o devido saneamento nos seguintes termos:

Nos termos do art. 191 do Regimento Interno, após a aprovação definitiva do projeto, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procede à necessária correção, da qual dá conhecimento ao Plenário.

Diante do exposto, consulto os senhores vereadores(as) se algum(a) é contrário a correção do **Projeto de Lei CM nº 34/2024**.

Com a concordância dos seus vereadores, o **Projeto de Lei CM nº 34/24**, considera-se corrigido e segue para o devido autógrafo.

Santo André, ____ de _____ de 2024.

CARLOS FERREIRA
Presidente

EVILASIO SANTANA SANTOS (BAHIA)
1º Secretário

EDILSON ELIAS SANTOS (EDILSON SANTOS)
2º Secretário



Não havendo impugnação, considera-se aceita a correção, em caso contrário, é aberta a discussão da questão, para decisão final do Plenário.

Santo André, em 28 de maio de 2024.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

